



RESOLUCAO Nº 13/GAB/DGPC/PCSC.

Disciplina a jornada de trabalho dos ex-ocupantes dos cargos de Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto; dos Policiais Civis com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais, quando ocupantes do último nível da carreira; e estabelece outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar n.º 55 de 1992; e tendo em vista o que consta no processo PCSC n.º 61675/2022;

Considerando a autonomia e as competências relativas à gestão interna da PCSC no tocante às pessoas;

Considerando que, a teor da Lei n.º 16.774 de 2015, especialmente art. 2º, a jornada de trabalho do policial civil poderá ser cumprida sob a forma de escala de plantão, expediente diurno e regime de sobreaviso;

Considerando que, a teor do Decreto n.º 285 de 2015, especialmente art. 2º, o expediente diurno, observado o interesse da administração e a conveniência do serviço, poderá ser cumprido em jornada de trabalho ininterrupta de 7 (sete) horas diárias, das 12h às 19h, mediante registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas, a ser compensado na forma da legislação em vigor;

Considerando que, a teor da Portaria n.º 1034/GAB/DGPC/SSP de 2015, é disciplinado na PCSC o cumprimento do horário de expediente diurno;

Considerando que, a teor da Resolução n.º 008/GAB/DGPC/PCSC/2020, faz parte do Planejamento Estratégico da PCSC 2019-2023, conforme item 14, "implantar política de valorização e correção profissional", e que consubstancia materialização desta política facultar a escolha da forma de cumprimento da jornada de trabalho, dentre as legalmente previstas, respeitadas as demais balizas legais, aos ex-ocupantes dos cargos mais elevados da Instituição, Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto, bem assim ao Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e ocupante do último nível da carreira;

Considerando que a preservação e o fortalecimento institucional da PCSC não prescindem do devido reconhecimento àqueles que já figuraram nos cargos mais elevados da instituição, Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto, e que consubstancia medida prática disto facultar a tais profissionais o cumprimento da jornada de trabalho no período diurno, respeitadas as demais balizas legais;

Considerando que, a teor da Lei n.º 6.843 de 1986, especialmente art. 7º, ambiciona-se no âmbito da PCSC "o desenvolvimento do espírito de equipe e de mútua cooperação",

e tendo em vista que o desempenho dos cargos de Delegado-Geral ou Delegado Geral Adjunto enseja decisões impopulares ou contrárias a interesses particulares, consubstancia medida prática indutora daqueles valores facultar aos então ocupantes daqueles cargos o cumprimento da jornada de trabalho no período diurno, respeitadas as demais balizas legais, visando a rechaçar eventual conduta revanchista no que se refere a regime de trabalho;

Considerando que os ex-ocupantes dos cargos de Delegado-Geral e Delegado-Geral Adjunto são detentores de conhecimentos e experiências diferenciados, consubstancia melhor aproveitamento e compartilhamento destas aptidões o cumprimento da jornada de trabalho na forma de expediente diurno, o qual já é, aliás, realizado pela maioria do efetivo da PCSC;

Considerando que, a teor do Decreto n.º 2.398 de 2022, o ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral, por período não inferior a 1 (um) ano, é integrante do Conselho Superior da Polícia Civil, na qualidade de membro nato;

Considerando que, a teor da Resolução n.º 008/GAB/DGPC/PCSC/2020, faz parte do Planejamento Estratégico da Polícia Civil 2019-2023, conforme item 12, "garantir a saúde do policial", e que consubstancia medida prática deste objetivo viabilizar o cumprimento da jornada de trabalho em período diurno ao Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos e ocupante do último nível da carreira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o cumprimento da jornada de trabalho exclusivamente em período diurno aos seguintes servidores:

I - ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral;

II - ex-ocupante do cargo de Delegado-Geral Adjunto; e

III - Policial Civil com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, ocupante do último nível da carreira.

Parágrafo único. Para efeito das hipóteses dos incisos I e II, é necessário que o Delegado de Polícia tenha ocupado o cargo por período não inferior a 1 (um) ano.

Art. 2º O previsto no art. 1º não impede que os servidores ali elencados, desde que consentam, cumpram jornada de trabalho e/ou compensem eventual saldo negativo sob a forma de escala de plantão ou regime de sobreaviso, observados os parâmetros da Lei n.º 16.774 de 2015.

Art. 3º O expediente diurno de que trata o art. 1º será cumprido preferencialmente mediante jornada diária de 7 (sete) horas ininterruptas, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 19h00min, ocasião em que será efetuado o registro negativo de 1 (uma) hora diária no Banco de Horas.

Parágrafo único. Eventual saldo negativo decorrente do registro de horas insuficientes, apurado na forma da lei, deverá ser compensado em horas trabalhadas até o término do terceiro mês subsequente ao da apuração do saldo.

Art. 4º Não se aplica o disposto nesta Resolução:

I - diante de requisição para participação em operações

policiais por superior hierárquico; e

II - ao ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, que tem regime de dedicação integral, nos termos do art. 3º do Decreto nº 285 de 2015.

Parágrafo único. Também não se aplica o disposto nesta Resolução quando, após esgotadas todas as possibilidades de convocação do efetivo à disposição da DRP ou Macrorregional, resultar absolutamente impossível o cumprimento de escala de plantão ou regime de sobreaviso, mediante decisão fundamentada do Delegado Regional ou Diretor de Polícia, conforme o caso.

Art. 5º Fica revogada a Resolução n.º 016/GAB/DGPC/PCSC (DOE 21.782 de 31/05/2022).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 5 de junho de 2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil

